



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº -007/2017 PROCESSO Nº 010/2017**  
**DISPENSA 005/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Belarmino Luciano Leite, em caráter excepcional e conforme autorização previsto 24 e 25 DA Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais preceitos de Direito Público com a **CONTRATADA: JN DIAGNÓSTICO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº - 13.513.088/0001-97, situado na Rua – Silêncio – 264, bairro - Prado – Belo horizonte – MG, por seu representante legal, senhor Alan Gomes De Oliveira, CPF nº 080.371.036-41 **Considerando** PORTRIA Nº 001 de 02 de janeiro de 2017 resolvem firmar o presente

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1- Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição de medicamentos para distribuição para atendimento conforme processo de dispensa nº 005/2017 - Secretaria Municipal de Saúde.- Município de São Sebastião do Oeste/MG, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PACOTE	100	ABAIXADOR DE LINGUA	R\$2,54	R\$254,00
09	CX – 12 UN	150	ÁLCOOL - INDALABOR	R\$6,00	R\$900,00
13	CX- 100 UN	200	ATADURAS DE CREPOM 6 CM X 1.25 M REPOUSO 3.0M	R\$29,00	R\$5800,00
14	CX- 100 UN	200	ATADURAS DE CREPOM 8 CM X 1.25 M REPOUSO 3.0M	R\$32,00	R\$6.400,00
15	CX -100 UN	400	ATADURAS DE CREPOM 12 CM X 1,25 M REPOUSO 3,0M	R\$49,50	R\$ 19.800,00

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



17	PACOTE	30	A COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERÁTORIO) 45 CM X 50CM	R\$58,80	R\$1.764,00
18	CX- 240 ENV COM 10UN	50	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL	R\$ 128,00	R\$6.400,00
21	CX -100 UN	30	EQUIPOS MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	R\$ 161,50	R\$4.845,00
22	UNIDADE	50	ESPARADRAPOS IMPERMEÁVEL	R\$5,35	R\$267,50
52	PACOTE	200	PAPEL TOALHA	R\$14,50	R\$ 2.900,00
90	CX -80 FR	30	SORO FISIOLÓGICO, FRASCO COM 100 ML	R\$236,90	R\$7.107,00
91	CX- 20 FR	30	SORO FISIOLÓGICO, FRASCO COM 250 ML	R\$ 75,80	R\$2.273,40
92	CX -20 FR	40	SORO FISIOLÓGICO, FRASCO COM 500 ML	R\$ 61,70	R\$2.468,00
93	CX- 20 FR	50	SORO GLICOSADO 5% FRASCO COM 250ML	R\$136,00	R\$2.720,00
120	UNIDADE	01	OXÍMETRO	R\$248,00	R\$ 248,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$64.147,90</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS**

2- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES**

3- O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo nº 010/2017, parte integrante deste contrato, conforme demonstrado na cláusula primeira e que perfaz o valor total de **R\$64.147,90** (sessenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e noventa centavos)

3.1 - O valor do presente contrato é o constante processo administrativo 010/2017 de referentes aos itens vencidos pela **CONTRATADA**.

3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. 3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro -- São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela CONTRATADA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com até 30 (trinta) dias.

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 02.03.01.10.302.1001.2027- 3.3.90.30-00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 – O objeto do presente contrato deverá ser entregue mediante Nota de autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Prefeitura.

7.2 – O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. 9.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

1. Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
2. Desviar-se das especificações;
3. Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
4. Atraso injustificado nos prazos previstos;
5. Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação a



CONTRATANTE;

6. Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
7. For envolvido em escândalo público e notório;
8. Quebrar o sigilo profissional;
9. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.3-** O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da NAF;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.  
**11.2** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato. **11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO**

**12.1** - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

**13.1** – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes no Processo 010/2017 e Dispensa 005/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** – O Município de São Sebastião do Oeste através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a licitação.


#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

Município de São Sebastião do Oeste/MG, 19 de janeiro de 2017.



  
BELARMINO LUCIANO LEITE  
Refeito Municipal – Contratante

*Alan Gomes de Oliveira*  
JN DIAGNOSTICO LTDA

Alan Gomes De Oliveira

CPF Nº 080.371.036-41.

Sócio Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- *[Handwritten Signature]* 865.800.866-53  
CPF

2- *Sotiana R. gomides* 103358956-90  
CPF: